

CARTILHA PREVIDÊNCIA
PREVBILHANTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

GESTÃO **2021-2024**

PREFEITO MUNICIPAL
LUCAS CENTENARO FORONI

VICE-PREFEITA
JURACI APARECIDA DE SOUZA SILVA

DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVBILHANTE
DIRETORA PRESIDENTE
EVONE BEZERRA ALVES

DIRETOR SECRETARIO E DE BENEFÍCIOS
ÁLVARO MARTINS RODRIGUES

DIRETORA FINANCEIRA
VALÉRIA CARLOS DE LIMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE





**Instituto de Previdência Social dos Funcionários
Municipais de Rio Brilhante-MS
PREVBRILHANTE**

**CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
2024**

RIO BRILHANTE-MS
JANEIRO-2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE

GESTÃO 2021-2024

PREFEITO MUNICIPAL
LUCAS CENTENARO FORONI

VICE-PREFEITA
JURACI APARECIDA DE SOUZA SILVA

DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVBRLHANTE

DIRETORA PRESIDENTE
EVONE BEZERRA ALVES

DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIOS
ALVARO MARTINS RODRIGUES

DIRETORA FINANCEIRA
VALÉRIA CARLOS DE LIMA

ACOMPANHE-NOS EM NOSSAS REDES SOCIAIS



MENSAGEM

Pensando em você, servidor, e em sua família foi criado o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PREVBRLHANTE - com o objetivo de assegurar a concessão, o pagamento e os reajustes dos benefícios previdenciários previstos na Lei 1.167/00 de 22 de dezembro de 2000 e alterações.

Responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o PREVBRLHANTE é gerido por uma equipe de servidores profissionais, certificados, treinados com o compromisso de conceder e garantir os benefícios previdenciários aos servidores efetivos do município de Rio Brilhante-MS, que em parceria com a administração municipal, tem buscado cumprir de forma responsável e pontual o pagamento de benefícios e de suas concessões, com base nos preceitos constitucionais e na legislação municipal, garantindo assim uma continuidade da qualidade de vida na condição de inativos e pensionistas.

É uma entidade autárquica de direito público interno, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca de Rio Brilhante- MS.

APRESENTAÇÃO

Esta publicação tem por objetivo levar aos segurados do PREVBILHANTE conhecimentos básicos e as regras de concessão de benefícios previdenciários.

Instituído através da Resolução PrevBrilhante nº 005 de 07 de março de 2022, o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante, expressa a missão, visão, os valores e a cultura do PrevBrilhante e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executam e reafirma seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

O PREVBILHANTE tem como **MISSÃO** proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência, sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, a **VISÃO** do PREVBILHANTE é ser um Instituto de referência em gestão com sustentabilidade a partir de uma gestão humana, técnica, participativa e transparente.

O PREVBILHANTE assume **VALORES** com práticas legais

e sustentáveis, sempre orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – qualidade no atendimento garantido o princípio da isonomia e respeito aos usuários;

III – integridade e responsabilidade pessoal;

IV – otimização dos recursos públicos com excelência, criatividade e profissionalismo;

V – clima organizacional harmônico e valorização profissional.

O PREVBILHANTE é supervisionado e fiscalizado pelo **Conselho Curador e Conselho Fiscal**, e possui ainda, como órgão de natureza técnica, o **Comitê de investimentos** criado e regulamentado pelo Decreto nº 23.349/2016 de 08 de setembro de 2016, participante junto com o Conselho Curador na elaboração e execução da política de investimentos do PREVBILHANTE, todos integrados por servidores públicos efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Câmara Municipal, ativos e inativos, indicados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, como também pelo

Sindicato representante da categoria.

Este regime previdenciário submete-se à orientação, supervisão, controle e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Previdência através da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, sendo-lhe vedada, entre outras, a utilização dos seus recursos para fins que não sejam o pagamento de benefícios previdenciários, os quais não podem ser distintos dos oferecidos do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

QUAIS SÃO OS TIPOS DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA?

Existem quatro sistemas de previdência:

1. Regime Geral de Previdência Social – RGPS mais conhecido como INSS;
2. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
3. Previdência Complementar;
4. Previdência Privada.

Vamos aqui explicar pra você segurado sobre o Regime que pertencemos: o RPPS.

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?

É o regime previdenciário dos servidores titulares de cargos efetivos da União, Estados e Municípios, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, assim como sobre os benefícios previdenciários, observados as disposições da Constituição Federal de 1988.

O QUE É PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

É o Regime de Previdência Complementar, cuja finalidade básica é complementar a aposentadoria do indivíduo. É uma previdência de caráter facultativo e, após a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, obrigatória aos RPPS, que pode ser pública ou privada. No Município de Rio Brilhante a Lei nº 2.155 de 12 de novembro de 2021, institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Brilhante-MS; fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autorizou a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar.

QUAIS SÃO OS SERVIDORES QUE ESTÃO VINCULADOS AO PREVBILHANTE?

Conforme art. 4º da Lei nº 1167/2000 e alterações são segurados obrigatórios do PREVBILHANTE, com inscrição compulsória, os servidores titulares de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal; do Poder Legislativo Municipal; e das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município.

QUEM PODE SER CONSELHEIRO NO PREVBILHANTE?

O Previlhante é gerido administrativamente nos seguintes níveis:

- I - nível deliberativo: pelo Conselho Curador e Comitê de Investimentos;
- II - nível executivo: por uma Diretoria; e
- III - nível de controle: por um Conselho Fiscal.

Para ser conselheiro o servidor deve ocupar um cargo efetivo ser estável e ser Ficha Limpa (Sem Antecedentes Criminais).

Além disso, deverá atender os requisitos contidos no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, e Portaria MPS nº 1.467, de 2022 e suas alterações e Lei Municipal nº1167/2000 e suas alterações, na forma e nos

prazos estabelecidos em regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editada pelo Ministério da Previdência Social, sendo:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III - possuir habilitação comprovada; IV - ter formação acadêmica em nível superior.

A comprovação dos requisitos é verificada pelo PrevBrilhante que fará o encaminhamento das correspondentes informações ao Ministério da Previdência Social, e que ocorre mediante:

- I - apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça federal e Justiça estadual;

- II - declaração que não incide nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;
- III - aprovação na certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora de acordo com o nível exigido pelo Ministério da Previdência Social;
- IV - participação em cursos, congressos, capacitações relativas à matéria objeto do cargo pretendido, que representem no mínimo 20 horas; e,
- V - apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação emitido por instituições de ensino, com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Todos esses requisitos visam, além do cumprimento legal, tornar a Gestão dos RPPS mais Profissional e Qualificada e devem ser bem observados na hora da criação da Equipe Gestora.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO PREVBILHANTE?

Quanto aos segurados:

- 1) Aposentadoria por incapacidade permanente;
- 2) Aposentadoria compulsória (75 anos);

3) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

4) Aposentadoria voluntária por idade;

5) Aposentadoria voluntária pela regra de transição;

6) Aposentadorias especiais para os professores, para as pessoas com deficiência, e para os servidores expostos aos agentes nocivos, cujos requisitos serão definidos em Lei Complementar Municipal.

Quanto aos dependentes:

1) Pensão por morte

DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As principais fontes são:

a) As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Rio Brillante - MS, do Legislativo Municipal, bem como, de suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, na razão de 14% (quatorze por cento);

b) As contribuições patronais do Município de Rio Brillante - MS, do Legislativo Municipal, bem como, de suas autarquias, fundações e empresas públicas, respeitando o que dispuser a

avaliação atuarial anual com relação ao equilíbrio financeiro e atuarial;

c) As contribuições dos aposentados e pensionistas do Município de Rio Brilhante - MS, do Legislativo Municipal, bem como, de suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo PREVBILHANTE que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência - RGPS;

d) Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários da Carteira de Investimentos do PREVBILHANTE, e

e) Recursos oriundos da Compensação Previdenciária.

O QUE É FEITO COM A MINHA CONTRIBUIÇÃO QUE É DESCONTADA NO HOLERITE?

Atualmente, o valor descontado à título de Fundo de Previdência é de 14% do salário dos servidores efetivos municipais. Em contrapartida o Município também repassa 14% de contribuição patronal.

Vale lembrar que o valor não fica para o Município, é repassado mensalmente ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante.

Esse repasse do Município para o PrevBrilhante é quem garante o pagamento dos atuais benefícios e os direitos futuros do segurado junto ao PrevBrilhante.

Os descontos podem ser interpretados como a contribuição mensal, que afetará, por exemplo, na aposentadoria dos servidores. Trata-se de uma responsabilidade de todos, sendo necessário esforços conjuntos da Gestão Municipal, Gestão Previdenciária e servidores para, desde já, seja garantido a tranquilidade de benefícios à todos, de forma justa e promovendo a igualdade.

QUEM PODE SER DEPENDENTE?

- I – O cônjuge e o(s) filho(s) menor de 21 anos ou incapaz;
- II – O convivente (mantido há mais de 5 (cinco) anos comprovado tal condição, nos termos da Lei);
- III – Os pais sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário e que vivam na dependência do segurado;
- IV – O menor, órfão de pai e mãe, menor de 21 anos ou inválido, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário e que vivam na dependência do segurado;

V - O menor sob a posse e guarda do segurado até a idade de 21 anos, se comprovadamente os pais vivos não tenham condições de sustentá-los.

QUAIS SÃO AS MODALIDADES DE APOSENTADORIA?

1. Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando precedida de período de licença para tratamento de saúde por período não inferior a 02 (dois) anos, e terá proventos proporcionais quando se tratar de incapacidade comum e proventos integrais quando em virtude de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável especificada em Lei Federal, incapaz de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

- **Base de Cálculo:** Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994 (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 45, § único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

- **Forma de Reajuste:** na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo ente (Art. 40, § 8º da CF/88).

2. Da Aposentadoria Compulsória

O servidor será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferior a um salário mínimo.

- **Base de Cálculo:** média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao regime de previdência social a que esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência
- **Reajuste:** na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo ente (Art. 40, § 8º da CF/88).

3. Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O servidor poderá se aposentar voluntariamente por idade e tempo de contribuição, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

OBS: para o professor/professora com tempo de exclusivo tempo de serviço em sala de aula, o tempo de contribuição e a idade acima indicados, serão reduzidos em 05 (cinco) anos, conforme § 5º, do art. 40 da Constituição Federal.

Reajuste: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo Ente (Art. 40, § 8º da CF/88).

4. Aposentadoria Voluntária por Idade

O servidor que cumpriu tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se fará a aposentadoria, observada as seguintes condições:

I) 60 (sessenta) anos de idade, se mulher e 65 anos de idade, se homem;

- 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo efetivo;
- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (média).

Reajuste: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo Ente (Art. 40, § 8º da CF/88).

5. Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição

I) O servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003:

- 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos, se mulher;
- 20 anos no serviço público, 10 anos de carreira e 05 anos no cargo efetivo;
- Proventos integrais: totalidade da remuneração do cargo efetivo.

II) O servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998:

- 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos, se mulher;
- 25 anos no serviço público, 15 anos de carreira e 05 no cargo efetivo;

- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade estabelecidos no art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade, para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto na letra “b”;
- Proventos integrais, totalidade da remuneração do cargo efetivo.

Reajuste: benefícios concedidos até 31/12/2003 e, aqueles concedidos com fundamento nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, possuem reajuste pela paridade/integralidade com os servidores ativos.

6. Aposentadorias especiais para servidores com deficiência, e para os servidores expostos aos agentes nocivos, cujos requisitos serão definidos em Lei Complementar.

COMO REQUERER A APOSENTADORIA?

O servidor deve acessar a Central de Atendimento (Carta de Serviços Digitais – Servidores Públicos), realizar seu cadastro, fazer o login e efetuar o protocolo na plataforma 1Doc.

A ferramenta 1Doc proporciona o modelo de requerimento de aposentadoria e o segurado somente necessita preenchê-lo,

marcar a regra de aposentadoria desejada e anexar os documentos necessários conforme anexo I (check list) da Portaria PrevBrilhante nº 013/2023.

QUAIS SÃO DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS:

- Acompanhar sua vida funcional, se atentando aos pedidos de promoção, adicional de tempo de serviço, licença prêmio, mudança de letra e informando ao Setor de Recursos Humanos quaisquer alterações em seus dados cadastrais;
 - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
 - Lealdade à instituição que servir;
 - Observância das normas legais e regulamentares;
 - Cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais ou imorais;
- Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- Ser assíduo e pontual ao serviço;

- Tratar com urbanidade as pessoas;
- Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS:

- **Estágio Probatório** – É o período/processo de 3 (três) anos, que visa se o servidor possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público. Só após essa avaliação e passados os três anos é que o servidor irá adquirir sua estabilidade.

- **Promoção horizontal**, observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos de permanência efetiva na colocação, realizada automaticamente, após completado o período aquisitivo, **independente de requerimento** do servidor. Para os servidores detentores de cargos pertencentes ao Magistério (professor e assessor pedagógico), o interstício mínimo é de 5 (cinco) anos.

- **Promoção vertical** consiste na elevação do servidor, para efeito de vencimentos e vantagens, dentro do respectivo cargo, em decorrência da elevação do grau de escolaridade, observado o interstício mínimo de 03 (três) anos de permanência entre uma promoção à outra. A promoção vertical ocorrerá **mediante requerimento** e comprovação da elevação do grau de

escolaridade conseguida após a ocupação do cargo em que se encontrar.

- **Adicional por tempo de serviço** devido a razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, por quinquênio de efetivo exercício no cargo, incidente sobre o vencimento, até o limite de 70% (setenta por cento). O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio ininterrupto, **mediante requerimento**.

- **30 (trinta) dias consecutivos de férias e independentemente de solicitação** será pago ao servidor por ocasião de férias, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período de férias. Para os servidores com mais de 20 (vinte anos) de exercício efetivo em cargo público, será de 35 (trinta e cinco) dias consecutivos de férias.

- **Conceder-se-á ao servidor licença:**

- I - Gestante, adotante e paternidade;

- II - Atividade política;

- III - Desempenho de mandato classista;

- IV - Serviço militar;

- V - Tratamento de saúde;

- VI- Tratar de interesses particulares.

VOCÊ SABIA?

1. Você sabia que para requerer o seu benefício previdenciário, tudo é feito pela plataforma 1DOC? Saiba mais em: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/posts/prevbrilhante-instituiu-o-projeto-denominado-projeto-brilhante-beneficio-digital/detalhes>
2. Você sabia que você pode acompanhar em nosso site todo o recebimento das contribuições previdenciárias recebidas pelo PreVBrilhante? Saiba mais em: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/repasses-previdenciarios/detalhes?type=repasses-e-aporte-mensal>
3. Você sabia que pode acompanhar todos os Benefícios concedidos pelo PreVBrilhante? Confira em: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/beneficios?year=2024>
4. Você sabia que pode participar das reuniões dos Conselhos do PreVBrilhante? Acompanhe o Calendário de Reuniões e Atas em: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/agenda>
5. Você sabe quem são os Diretores e Conselheiros do PreVBrilhante? Saiba quem são em: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/estrutura-administrativa/diretoria-executiva/equipe?component=membros>
6. Você sabia que pode acompanhar a Carteira de Investimentos do PreVBrilhante? Confira o relatório mensal em: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/aplicacoes-e-investimentos/detalhes?type=relatorio-de-investimento>
7. Você sabia que pode acompanhar as receitas e despesas

previdenciárias do PrevBrilhante? Confira em? <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/contabilidade/detalhes?type=dem-receita-e-despesa>

8. Você sabia que pode ter conhecimento dos gastos administrativos do PrevBrilhante? Acompanhe como é utilizado a Taxa de Administração: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/repasses-previdenciarios/detalhes?type=relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios>
9. Você sabia que o Município de Rio Brilhante está em situação regular quanto ao seu Regime Próprio de Previdência Social? Consulte o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=225687>
10. Você sabia que pode avaliar o atendimento recebido pelos servidores do PrevBrilhante? Responda nossa pesquisa de satisfação: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/pesquisa>

SERVIDOR MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO!

Mudou de endereço? Trocou número de telefone? Precisamos saber.

Teve filhos? Precisamos saber.

Seu filho completou 21anos? Está fazendo faculdade? Precisamos saber.

Você casou? Vive em união estável? Precisamos saber

ÓRGÃOS COLEGIADOS DO PREVBRIHANTE

CONSELHO CURADOR	
Titulares	Representação
1. Valderi da Silva Leite	Prefeitura
2. Edy Carolina Domingos de Mendonça	Prefeitura
3. Zélia Pereira Renovato da Silva	Câmara
4. Alenice Pereira Ribeiro	Funcionários
5. Eloísa Wanderléia Zucão	Funcionários
6. Sheila Fernandes Almeida	Inativos Prevrilhante

Suplentes	Representação
1. Fabiana Merlo de Oliveira	Prefeitura
2. Marili Correia da Silva	Prefeitura
3. João Marcos de Souza Tagara	Câmara
4. Teófilo Jonas Ortiz	Funcionários
5. Rita de Cássia Silva Ortega de Souza	Funcionários
6. Wander de Jesus Teixeira	Inativos Prevrilhante

CONSELHO FISCAL	
Titulares	Representação
1. Berenice Teodoro Estigarribia	Prefeitura
2. Nixon Ricardo Assis	Câmara
3. Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza	Funcionários

Suplentes	Representação
1. Gabriel Moraes Schmidt	Prefeitura
2. Aparecida de Cassia da Silva Conceição Pereira	Câmara
3. Eulalia Ribeiro da Silva	Funcionários

COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
NOME	ORIGEM
Osmar Pereira dos Santos	Câmara
Ana Paula de Souza Santos	SINFUSP
Eloísa Vanderléia Zucão	C. Curador
Evone Bezerra Alves	D. Executiva
Valéria Carlos de Lima	D. Executiva